



PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 103/2024**.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 103/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/09/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.527,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do *superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023*, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o crédito se faz necessário para pagamento dos serviços de hospedagem e transporte do grupo de usuários do CONVIVER para a cidade de Aparecida do Norte/SP, viagem com ida dia 18/12/2024 e retorno





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

dia 23/12/2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora deste Poder Legislativo, conforme parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Não podemos deixar de mencionar que tais despesas estão condicionadas às normas legais vigentes, especialmente às relacionadas ao período eleitoral e às do encerramento do mandato.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria e o parecer da Ilustre Contadora Legislativa, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

- No art. 1º, onde se lê: "Secretaria Municipal de Assistência Social", Leia-se: "Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social"

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, **quanto à abertura do crédito**, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de outubro de 2024.

[Handwritten signature]
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO-.....RELATOR

[Handwritten signature]
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O REALTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 103/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.527,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais), para suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 1º, onde se lê: “001 – Secretaria Municipal de Assistência Social”, Leia – se: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 25 de setembro de 2024.

RECEBEMOS

Em 25/09/24


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

